

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição, reparação, rechapagem de pneus e alinhamento de direcção para as viaturas do Município de Porto Moniz, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote1** - Fornecimento de pneus para as viaturas ligeiras de mercadorias e passageiros;
- Lote2** - Fornecimento de pneus para as viaturas pesadas de mercadorias e passageiros;
- Lote3** – Prestação de Serviços de reparação de pneumáticos, incluindo montagem e calibragem;

Cláusula 2.ª Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **17.000,00€ (dezassete mil euros)**, que resulta do somatório do preço base máximo de cada lote, infra indicados:

Lote 1 – 7.000,00 EUR

Lote 2 – 8.200,00 EUR

Lote 3 – 1.800,00 EUR

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2015 e/ou até esgotar as quantidades de fornecimento previstas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer todos os pneus necessários e válvulas, incluindo montagem nas viaturas do Município de Porto Moniz, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Efectuar todos os trabalhos necessários de reparação de pneus, alinhamento de direcção e equilíbrio das rodas nas viaturas do Município de Porto Moniz;
- c) Elaborar e disponibilizar, sempre que for solicitado pelo Município de Porto Moniz, relatórios e/ou folhas de serviço, no qual constará a descrição das intervenções efectuadas mais significativas, bem como os principais indicadores técnicos que caracterizem o estado de funcionamento das viaturas.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à ao fornecimento e prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Forma de prestação do serviço**

1 — Considera-se no âmbito do presente procedimento, o fornecimento de bens e prestação de serviços de acordo com o infra indicado, os quais, o adjudicatário fica obrigado a cumprir, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, designadamente:

- Fornecimento de pneus novos e rechapados;
- Montagem e desmontagem dos pneus nas viaturas;
- Reparação de furos;
- Calibragem das rodas;
- Alinhamento de direcção;

2 — Os bens, objectos do contrato para os **Lotes 1 e 2** deverão ser fornecidos no prazo máximo de **5 dias uteis**, após envio de e-mail com os pneus a fornecer montar, ou em prazo inferior sempre que possível. Relativamente aos serviços solicitados no **Lote 3** os mesmos deverão ser prestados num prazo máximo de **48Horas** após solicitação pela mesma forma.

3 — No caso da substituição de pneus rechapados, a entidade adjudicante deverá entregar as carcaças de pneus, na mesma quantidade dos pneus rechapados a adquirir/substituir.

4— O adjudicatário deverá indicar qual a cadeia de responsáveis (pessoas responsáveis) que responderão directamente pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços encomendados, incluindo o respectivo número de fax e de telefone.

5 — A factura terá que conter obrigatoriamente o número do compromisso de fornecimento/prestação de serviços e designação do processo contratual.

6 — O adjudicatário deverá propor, sempre que se revelar oportuno, melhorias que permitam maior flexibilidade e redução nos custos nas intervenções a efectuar nas viaturas do Município de Porto Moniz.

7 — Informar o Município de Porto Moniz sobre todos os materiais que, não tendo sido previstos no presente Caderno de Encargos, e que venham a revelar efectivamente necessários para garantia da qualidade do estado de funcionamento dos pneus das viaturas.

Cláusula 7.ª **Garantia técnica**

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecimento e reparação dos bens garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
- c) A deslocação ao local de entrega.

3 — No prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.

4 — A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia e continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento e reparação dos pneus para as viaturas, pelo prazo de duração do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 11.ª
Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Porto Moniz., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 após a recepção pelo Município de Porto Moniz, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III
Resolução

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Porto Moniz

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, designadamente em termos da realização das actividades previstas no prazo acordado, quando não for razoavelmente justificado;
- b) Pela inadequada execução das actividades de manutenção que comprometa o normal e futuro funcionamento das viaturas do Município de Porto Moniz.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às entidades adjudicantes, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Caução

Cláusula 15.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 17.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

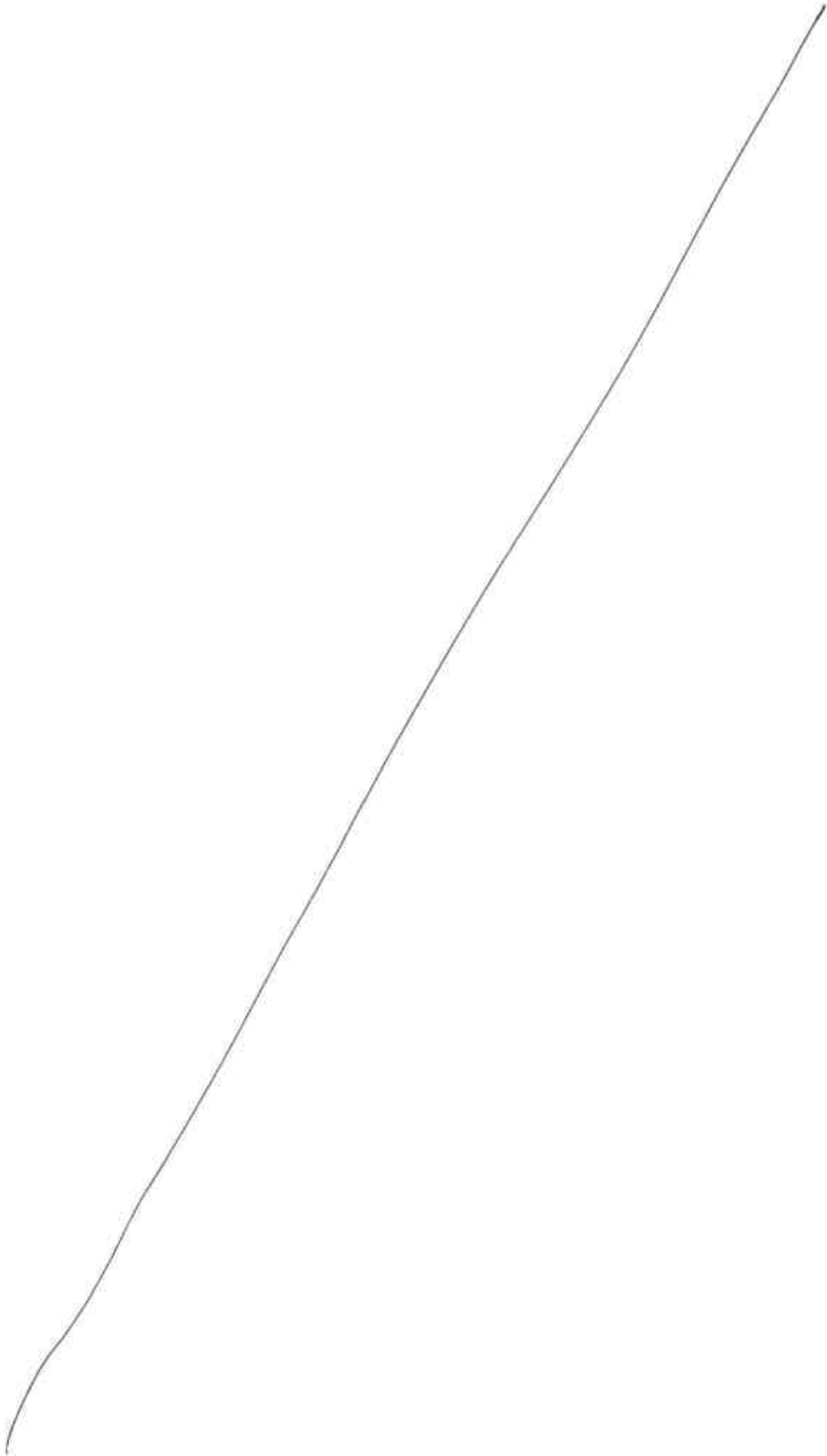
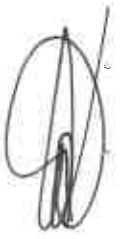
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

LOTE 1 - FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA AS VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

Estado	Categoria da viatura	Medida do PNEU a adquirir	Índice de velocidade (mínimo)	Índice de carga (mínimo)	Rasto	Qde máxima estimada	Etiqueta Pneumática Europeia Com índices de:		
							Consumo	Aderência em estrada molhada	Ruído Igual ou menor que:
Novo		205/60 R16	H	92	Direcção/Tracção	4	B	A	69 dB
Novo		185/65 R15	H	92	Direcção/Tracção	2	C	A	70 dB
Novo		205/70 R15C	T	101	Direcção/Tracção	4	B	B	72dB
Novo		175/65 R14C	T	85	Direcção/Tracção	8	E	C	72dB
Novo		195/70 R15	H	96	Direcção/Tracção	4	E	A	72dB
Novo	Ligeiro de Passageiros Ligeiro/ Mercadorias	265/70 R16	S	114	4x4 Todo o terreno - Misto (Tipo All-Terrain)	24	F	C	80dB
Novo		155/R12 C	P	84	Direcção/Tracção	4	F	C	74dB
Novo		195/75 R16C	R	107	Direcção/Tracção	12	C	C	72dB
Rechapado		195/75 R16C	R	100	Tracção	8	Não aplicável		
Novo		7,00 R16	R	107	Direcção/Tracção	2	F	C	68dB
Rechapado		7,00 R16	R	107	Tracção	4	Não aplicável		
Preço total máximo estimado dos Pneus (p1)									

Nota para os lotes 1 e 2: Não são admitidos pneus com data de fabrico anterior ao ano de 2013.

O Preço Unitário inclui todos os custos máximos estimados inerentes aos serviços de equilíbrios de roda (calibração), as válvulas e a taxa ecovalor.

Os índices de velocidade, carga e da etiqueta pneumática europeia estabelecidos no quadro acima, são considerados valores mínimos para aceitação do pneu a fornecer, podendo ser apresentados pneumáticos com características superiores.

LOTE 2 - FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA AS VIATURAS PESADAS DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

Estado	Categoria da viatura	Medida do PNEU a adquirir	Índice de velocidade de	Índice de carga	Rasto	Qde máxima estimada	Etiqueta Pneumática Europeia Índices de: Consumo/Aderência em estrada molhada/Ruído
Novo	Pesado/ Mercadorias	205 /75 R17.5C	P	124/122	Direcção	4	E C Iguar ou menor: 74dB
Rechapado	Pesado/ Mercadorias	205 /75 R17.5C	P	124/122	Tracção	8	Não Aplicável
Novo	Pesado/ Recolha RSU	215/75 R16C	P	114/113	Direcção	4	B B Iguar ou menor: 74dB
Rechapado	Pesado/ Recolha RSU	215/75 R16C	P	114/113	Tracção	8	Não Aplicável
Novo	Engenharia	15,5 R25	B	148/149	Direcção/Tracção	2	Não Aplicável
Novo	Pesado/ Recolha RSU	315 / 80 R 22.5	M	156 / 150	Direcção	4	C B Iguar ou menor: 74dB
Rechapado		315 / 80 R 22.5	M	156 / 150	Tracção	12	Não Aplicável
Preço total máximo estimado dos Pneus							

Nota para os lotes 1 e 2: Não são admitidos pneus com data de fabrico anterior ao ano de 2013.

O Preço Unitário inclui todos os custos máximos estimados inerentes aos serviços de equilíbrios de roda (calibração), as válvulas e a taxa ecovalor.

Os índices de velocidade, carga e da etiqueta pneumática europeia estabelecidos no quadro acima, são considerados valores mínimos para aceitação do pneu a fornecer, podendo ser apresentados pneumáticos com características superiores.

Lote 3 – Prestação de Serviços de reparação de pneumáticos, incluindo montagem, calibragem;

Mapa de serviços (*)	Quantidade máxima estimada
Alinhamentos de direcção:	
Ligeiros	25
Pesados	10
Reparação de pneus - Furos/Tacos:	
Ligeiros	10
Pesados	8
Preço total máximo estimado dos serviços	

